



MUNICÍPIO DE SOBRAL

*Câmara Municipal de Sobral*

**EMENDA À LEI ORGÂNICA 019/2008, de 27 de junho de 2008,**  
conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Altera Redação do § 1º do Art. 17, Art. 19, o § 2º e o § 4º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Sobral.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O § 1º do Art. 17, do Capítulo I – DOS PODERES MUNICIPAIS, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - .....

§ 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Sobral, através dos Vereadores eleitos diretamente pelo povo, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica.”

Art. 2º - O Art. 19, o § 2º e § 4º do Art. 29, do Capítulo II – DO PODER LEGISLATIVO, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 19 – Fica fixado em 12 (doze), o número de Vereadores do Município de Sobral-Ce., de conf. c/ Art. 29, Inciso IV da Constituição Federal, que atribui ao município fixar o número de vereadores proporcional a sua população.

Parágrafo Único – Sobrevindo a Emenda Constitucional que altera o Art. 29, Inciso IV, da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios referidos no “caput” do Art. 19, a Câmara Municipal de Sobral promoverá a observância das novas regras.”

“Art. 29 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, a partir de 1º de janeiro, sob a Presidência do Vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, com mandato de 02 (dois) anos, obedecendo o rito estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º - .....



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, realizar-se-á obrigatoriamente, no dia 15 de dezembro, da segunda sessão legislativa, onde os eleitos serão considerados automaticamente empossados em 01 de janeiro da sessão legislativa subsequente, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.”

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

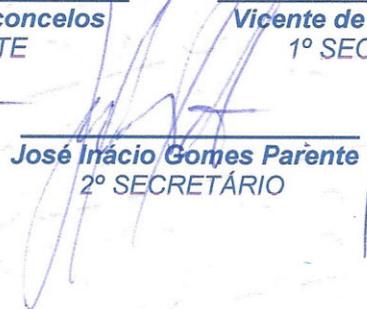
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 27 de junho de 2008.

  
Francisco Hermenegildo Sousa Neto  
PRESIDENTE

  
Francisco Luciano Feijão  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
2º VICE- PRESIDENTE

  
Vicente de Paulo Albuquerque  
1º SECRETÁRIO

  
José Irácio Gomes Parente  
2º SECRETÁRIO